

T.P.S, vinculado ao PV n.º 02/2023

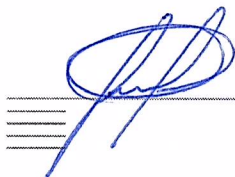
**TERMO DE PARCERIA SIMPLIFICADO  
CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO  
NACIONAL DE APRENDIZAGEM  
INDUSTRIAL UNIDADE PATO BRANCO  
SENAI/PR E PREFEITURA MUNICIPAL  
DE BOM SUCESSO DO SUL.**

Pelo presente instrumento, de um lado, como **UNIDADE EXECUTORA**, o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI PATO BRANCO** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 37762840012-53, doravante denominado **SENAI/PR UNIDADE PATO BRANCO** com sede na Rua Xingu, nº 833– PR, de outro lado, como **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, a **INSTITUIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 808741000001-86, com sede na Rua Cândido Merlo, nº 290, Bom Sucesso do Sul – PR, por seu representante legal ao final assinado, têm justo e acordado o adiante exposto, em cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

A presente parceria tem como objetivo o aprimoramento e desenvolvimento educacional dos alunos vinculados/indicados à **INSTITUIÇÃO PARCEIRA**, obedecido o cronograma de aplicação abaixo descrito.

- 1.1 Este instrumento se refere apenas a parcerias de **gratuidade regionais**, as quais atendem mais de uma unidade da mesma regional e às parcerias de **gratuidade local**, a qual a unidade articula diretamente com parceiro o atendimento da respectiva demanda.
- 1.2 Caso o parceiro realize a publicação das vagas gratuitas para a população em geral, estas vagas serão publicadas no Portal da Transparência. Caso não haja publicação, devido ao público ser restrito, exclusivo da parceria, não é necessário incluir essas vagas do Portal da Transparência, pois já não estarão mais disponíveis.



## CLÁUSULA SEGUNDA: DAS VAGAS E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

A respectiva parceria seguirá o número de vagas e cronograma de execução, conforme descrito na tabela abaixo.

| Curso                                   | Indicador Físico    | Vigência   |            |
|---|---------------------|------------|------------|
|   | Quantidade de vagas | Início     | Término    |
| Qualificação em Auxiliar de Panificação | 25                  | 24/04/2023 | 24/06/2023 |
| Aprendizagem Industrial                 | 10                  | 08/05/2023 | 31/07/2024 |

**2.1** Caberá ao **SENAI Unidade Pato Branco** indicar ao parceiro o número de alunos para realização da turma, conforme cronograma acima.

**2.2** Caberá ao parceiro mobilizar/indicar o número mínimo de alunos para dar início a/as turmas, conforme estabelecido no cronograma de execução definido pelo SENAI Unidade Pato Branco.

**2.3** Havendo mudança no cronograma e/ou título de cursos, será necessário a elaboração de termo aditivo com a sinalização da respectiva alteração.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

### 3.1 São obrigações do SENAI/PR UNIDADE PATO BRANCO:

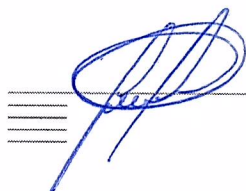
3.1.1 Acompanhar e apoiar na realização do proposto no cronograma de execução.

3.1.2 Disponibilizar equipe técnica/corpo docente e insumos para o curso de Auxiliar de Panificação para o desenvolvimento das atividades de formação profissional/educacional, objeto deste acordo.

3.1.3 Disponibilizar 25 vagas no(s) curso(s) Auxiliar de Panificação e 10 vagas no curso de Aprendizagem Industrial – EAD – Assistente Administrativo.

3.1.4 Definir em conjunto com o **INSTITUIÇÃO PARCEIRA** o calendário dos cursos, quando necessário.

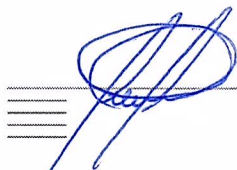
3.1.5 Informar os prazos e processo de realização das matrículas.



- 3.1.6 Disponibilizar *link* de inscrição do Portal da Transparência para a realização das inscrições nos casos em que as vagas sejam publicadas pelo parceiro.
- 3.1.7 Matricular os alunos no Sistema de Gestão Escolar – SGE.
- 3.1.8 Orientar os alunos matriculados como será a realização das aulas.
- 3.1.9 Ministras as aulas.
- 3.1.10 Realizar o acompanhamento pedagógico e dar suporte no que se refere ao acesso e desenvolvimento do curso.
- 3.1.11 Certificar os alunos aprovados por média (6,0) e frequência (75%).
- 3.1.12 Reprogramar nova data de início da turma, caso não tenha sido atingido o número mínimo de alunos na oferta atual, por meio de termo aditivo.
- 3.1.13 Apresentar para o Departamento Regional o resultado de execução física da parceria, no prazo máximo de 30 dias após a data de término da vigência do presente termo, conforme ANEXO I.
- 3.1.14 Nomear, neste ato, o Coordenador de Educação Jakeline Campos, como gestor(a) da Parceria, atribuindo-lhe todas as responsabilidades decorrentes desta nomeação.

**3.2.1 São obrigações da INSTITUIÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL:**

- 3.2.1 Inserir a logomarca do Sistema Fiep como apoiador nos materiais gráficos e digitais que se referem a parceria, quando o parceiro dispuser de recursos.
- 3.2.8 Indicar o número de interessados para os cursos, conforme quantidade mínima de alunos, informado pelo **SENAI Unidade Pato Branco**.
- 3.2.8 Orientar os alunos sobre os critérios para a realização da matrícula, documentação e critérios exigidos para a efetivação da matrícula.
- 3.2.4 Disponibilizar espaço físico adequado conforme calendário e detalhamento informado pelo **SENAI Unidade Pato Branco**.



3.2.5 Cessão de equipamentos conforme calendário e detalhamento informado pelo **SENAI Unidade Pato Branco**.

3.2.7 Apoiar, quando necessário, no incentivo à frequência do aluno para a evitar evasão.

3.2.8 Cooperar com o **SENAI Unidade Pato Branco**, possibilitando o acesso *in loco*, sempre que necessário, sejam visitas para coleta de documentos pessoais dos atendidos e/ou colaboradores da instituição, e/ou para visitas técnicas e acompanhamento pedagógico.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

A presente parceria terá vigência até **31/07/2024**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se assim for de interesse de ambas as partes.

Esta parceria poderá ser modificado mediante termos aditivos, ou denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

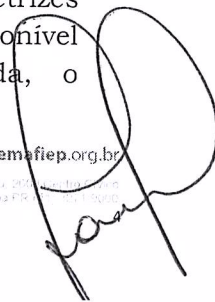
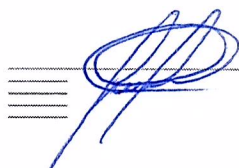
#### **CLÁUSULA QUINTA: REPASSES FINANCEIROS**

Não haverá repasses financeiros entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIDAS ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO**

I – As Partes declaram ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial a Lei nº 12.846/2013 e a Lei nº 8.429/1992 e se comprometem a cumpri-las por seus dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

II – A **PARCEIRA** declara, neste ato, ciência e compromisso de adesão às diretrizes e recomendações estabelecidas no Código de Conduta do Sistema Fiep, disponível no endereço eletrônico <http://www.sistemafiep.org.br>. Declara, ainda, o



cumprimento do referido código por seus dirigentes, bem como exigir a sua observância por seus colaboradores e terceiros contratados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

As Partes declaram que os dados pessoais disponibilizados para a execução do objeto da presente Parceria serão requeridos, utilizados e/ou tratados, estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, comprometendo-se as Partes a adotar as melhores práticas de governança e segurança de dados pessoais, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

#### **CLÁUSULA OITAVA: DO FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente Instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo nomeados e identificados, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Pato Branco-PR, 10 de março de 2023.

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

SENAI UNIDADE PATO BRANCO

Nilson Antonio Feversani

Nilson Antonio Feversani

Prefeito

Município de Bom Sucesso do Sul

PREFEITO MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL

043637739-01